

Câmara Municipal

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO N.º 184/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído, à Associação Académica da Universidade de Aveiro, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Música ao vivo no âmbito do Concerto dos 30 Anos da TUA - Tuna Universitária de Aveiro — Festa Noturna de Apoio ao Espetáculo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Largo da Praça do Peixe - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 01 e 02 de novembro de 2025

Horário Autorizado:

- 1 Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, cânticos em grupo ou individual, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:
 - Dia 01 de novembro (sábado): das 15H00 às 01H00;
 - Dia 02 de novembro (domingo): das 09H00 às 10H00.

Nota: Esta atividade não é permitida na madrugada do dia 02 de novembro, domingo, entre as 01H00 e as 09H00, em conformidade com o RPOEPHFMA.



Câmara Municipal

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro